



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

# **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

## **Nº 105/2025**

# **TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE**

## **03 AO CONTRATO Nº119/2023**



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**

ESPERANÇO DO PRESENTE E CONSTRUÇÃO DO FUTURO

**TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE 03 AO CONTRATO N° 119/2023**

*Termo Aditivo de Quantidade 03 ao contrato 119/2023, que celebram entre si, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA/BA** e a Empresa **19 ENGENHARIA LTDA**, vinculado ao Pregão Eletrônico n° 023/2023- SRP.*

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Gerivaldo Souza Freitas, portador da Cédula de identidade n° 163980926, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF n° 339.176.205-53, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua Teodora Dias, n° 61, centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, a Empresa **19 ENGENHARIA LTDA**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n° 29.377.762/0001-93, com sede na Cidade de Ibirapitanga/BA, Avenida Alexandre Quinto, s/n, centro, CEP: 45.500-000, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, por seu sócio, o Sr. Jean David Souza de Assunção, portador do RG n° 1449250521, expedido pela SSP/BA e CPF n° 041.583.895-11, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, s/n, Centro, na cidade Ibirapitanga/BA, CEP: 45.500-000, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, estão juntos e acertados para celebrarem o presente Termo Aditivo de Quantidade ao contrato, referente ao Pregão Eletrônico n° 023/2023 - SRP, dentro das cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui-se objeto deste Termo Aditivo o acréscimo da quantidade dos itens, abaixo referidos, pertencentes ao Contrato n° 119/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES**

O contrato 119/2023 passa a ter o acréscimo de quantidade dos seguintes itens abaixo:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE	UND	VALOR UNI	VALOR TOTAL
Toldo 06 x 02 36m <sup>2</sup> com estrutura tubular em aço galvanizado, revestido com Lona anti-chama.	50	UND	R\$ 499,32	R\$ 24.966,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 24.966,00</b>

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

A razão que gerou este termo aditivo foi à necessidade da manutenção dos serviços nos eventos realizados neste município.

#### CLÁUSULA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente Termo Aditivo nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidiram com as constantes do presente Termo Aditivo.

#### CLAUSULA SEXTA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - A parte signatária deste Termo Aditivo mantém o Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

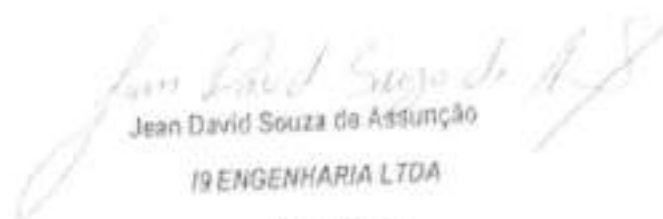
6.2 - E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Buerarema, 10 de julho de 2025




PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CANTARILHO DO PREZADO E CONSTRUINDO O FUTURO

  
Gerivaldo Souza Freitas  
Prefeito  
Contratante

  
Jean David Souza de Assunção  
I9 ENGENHARIA LTDA  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 019.082.695-60

CPF:

  
008.350.635-77

PODERA JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: I9 ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.377.762/0001-93

Certidão n°: 24915244/2025

Expedição: 06/05/2025, às 09:19:43

Validade: 02/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **I9 ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.377.762/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N<sup>o</sup>: 20252842841

RAZÃO SOCIAL	
<b>19 ENGENHARIA LTDA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
<b>145.740.063 - BAIXADO</b>	<b>29.377.762/0001-93</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/05/2025, conforme Portaria n<sup>o</sup> 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Valida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Nº 340 / 2025**

**CONCEDIDO À**

**Nome/Razão Social:** I9 ENGENHARIA LTDA  
**CPF/CNPJ:** 29.377.762/0001-93  
**Endereço:** Avenida Alexandre Quinto NºSN - Centro - Ibirapitanga-BA CEP:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências contra o portador do cadastro de pessoa física/ jurídica especificado, relativas a tributos administrativos pela Secretaria da Fazenda Municipal (SFM) e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Gerada em: 08/07/2025

Emitida em: 08/07/2025

Validade: 06/10/2025

MUNICIPIO DE IBIRAPITANGA - Bahia, Terça-feira, 8 de Julho de 2025

**Chave de validação: c9ac0bd0**

**NEWTON DA SILVA OLIVEIRA**

**Coordenador do Dptº de Arrecadação e Receitas Municipais**

**Portaria 07/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **19 ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ: **29.377.762/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:41:50 do dia 06/05/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 02/11/2025.

Código de controle da certidão: **479C.8ECA.07BC.9D60**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 29.377.762/0001-93  
**Razão Social:** 19 ENGENHARIA LTDA  
**Endereço:** AV ALEXANDRE QUINTO SN / CENTRO / IBIRAPITANGA / BA / 45500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/07/2025 a 06/08/2025

**Certificação Número:** 2025070807274980306854

Informação obtida em 08/07/2025 10:31:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CIDADÃO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

# PARECER JURÍDICO



## PARECER JURÍDICO

**Interessado:** Município de Buerarema/BA

**Objeto:** Análise da juridicidade do 3º Termo Aditivo de Quantidade ao Contrato nº 119/2023, firmado com a empresa I9 Engenharia Ltda.

**Assunto:** Possibilidade de majoração de itens contratados, limites legais e aplicabilidade da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 14.133/2021.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Administração do Município de Buerarema acerca da legalidade do **3º Termo Aditivo** ao Contrato nº 119/2023, celebrado com a empresa **I9 Engenharia Ltda**, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 023/2023 – SRP**.

O aditivo objetiva a majoração de **50 unidades de toldos 06x06m, em aço galvanizado e lona anti-chama**, ao custo unitário de R\$ 499,32, totalizando R\$ 24.966,00.

A motivação administrativa invoca o incremento da demanda estrutural em eventos municipais, sendo necessária a manutenção de serviços logísticos já em curso.

É o relatório. Passo ao exame da questão em testilha.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

#### 1. Regime jurídico aplicável

De início, impende registrar que o contrato foi celebrado em 2023, no período de transição legislativa estabelecido no **art. 191 da Lei nº 14.133/2021**, o qual assegura que os ajustes firmados sob a égide da **Lei nº 8.666/1993** poderão continuar regidos por este diploma até a conclusão de sua execução.



Inexoravelmente, portanto, o aditivo sub judice deve observar o **arcabouço normativo do art. 65 da Lei nº 8.666/93**, cujo §1º delimita a possibilidade de acréscimos quantitativos até o limite de **25% do valor inicial atualizado** do contrato.

## 2. Da natureza do aditivo quantitativo

Não se trata, cumpre admoestar, de inovação qualitativa do objeto, mas de mero incremento quantitativo. Como já lecionava **Maria Sylvia Zanella Di Pietro**, o aditivo de quantidade “não cria novo objeto, mas apenas amplia a execução do objeto originário, dentro de limites razoáveis e de pertinência temática” (*Direito Administrativo*, 35ª ed., Atlas, 2022, p. 394).

Assim, a majoração ora intentada é juridicamente possível, desde que mantenha fidelidade ao **esteio do contrato originário** e se submeta ao teto percentual previsto em lei.

O **Tribunal de Contas da União**, em iterativos julgados, adverte que a extrapolação dos limites de acréscimo quantitativo conduz à nulidade do aditivo e eventual responsabilização do gestor (TCU, **Acórdão nº 1.775/2016-Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler**).

O **Superior Tribunal de Justiça**, por sua vez, no **REsp 1.090.722/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ 23/09/2009**, obtemperou que os aditivos quantitativos são válidos e compatíveis com o regime de direito público, desde que fundados em motivação idônea e dentro do percentual legal.

O **Supremo Tribunal Federal**, ao julgar o **RE 598.099/MS** (Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 26/02/2010), reforçou que qualquer alteração contratual deve observar, inexoravelmente, os princípios constitucionais da **legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência**, sob pena de desbordar para a nulidade insanável.

Por conseguinte, a majoração ora submetida à cognição desta consultoria jurídica apresenta-se como medida regular, desde que amparada por justificativa circunstanciada e acompanhada de cálculo demonstrativo da compatibilidade com o limite de 25%.

É de bom alvitre advertir que o aditivo não pode ser utilizado como **destecedura normativa** para expandir indevidamente o objeto contratual, a revelia da licitação. O uso reiterado e abusivo de sucessivos aditivos poderia configurar **burla ao dever de competição**, como já admoestou o TCU em diversos farpeamentos jurisprudenciais.

Cum iudicio, a Administração deve instruir o processo com a **miríade de documentos comprobatórios**: memória de cálculo, nota técnica, manifestação contábil e justificativa da autoridade requisitante, de modo a afastar qualquer sombra de irregularidade.



### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, após detido exame da questão em testilha, conclui-se que:

1. O contrato permanece regido pela **Lei nº 8.666/93**, em razão da regra de transição prevista no **art. 191 da Lei nº 14.133/2021**;
2. O aditivo quantitativo é **juridicamente possível**, desde que limitado a **25% do valor inicial atualizado** e pertinente ao objeto originário;
3. A majoração proposta revela-se compatível com os princípios da economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, desde que devidamente demonstrada nos autos a observância ao teto legal;
4. Cumpre admoestar o gestor para que não utilize o aditivo como expediente de burla ao procedimento licitatório, devendo a Administração demonstrar, de forma inequívoca, a necessidade pública e a adequação financeira do acréscimo.

Assim, **opino pela juridicidade do 3º Termo Aditivo**, recomendando-se a estrita observância dos requisitos formais e materiais delineados pela legislação e pela jurisprudência, sob pena de responsabilização pessoal do administrador.

**Buerarema/BA, 11 de julho de 2025.**

*Luiz Fernando Maron Guarnieri*

Luiz Fernando Maron Guarnieri

OAB/BA 26001



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE 03 AO CONTRATO Nº 119/2023  
VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023-SRP**

**CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA - CONTRATADA - 19 ENGENHARIA LTDA CNPJ nº 29.377.762/0001-93- OBJETO: Acréscimo da quantidade de itens do Contrato nº 119/2023; Data do Termo Aditivo: 10/07/2025;**

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE	UND	VALOR UNI	VALOR TOTAL
Toldo 06 x 06 36m³ com estrutura tubular em aço galvanizado, revestido com Lona anti-chama.	50	UNID	R\$ 499,32	R\$ 24.966,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 24.966,00</b>


Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis.


Buerarema/BA, 10 de Julho de 2025, Gerivaldo Souza Freitas- Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

# PUBLICAÇÕES FINAIS

  
[www.buerarema.ba.gov.br](http://www.buerarema.ba.gov.br)  
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)

  
Avenida Góes Calmon, 591, Centro  
Buerarema-Ba/ CEP:45615-000  
CNPJ: 13.721.188/0001-09



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Buerarema**

segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Ano XIII - Edição nº 01719 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Buerarema publica**



Avenida Goss Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

[buerarema.ba.gov.br](http://buerarema.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
5E009D640BF55B777EB3C00BA45C6ED3

## Prefeitura Municipal de Buerarema

# SUMÁRIO

- ATOS LICITATÓRIOS
- ATOS LICITATÓRIOS
- ATOS LICITATÓRIOS
- PORTARIA 007/2025 - LICENÇA AMBIENTAL - LA.

# Prefeitura Municipal de Buerarema

Outros



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DA PAZ, DA VIDA E DO BEM-ESTAR

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE 03 AO CONTRATO Nº 119/2023 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023-SRP

**CONTRATANTE** - PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA - **CONTRATADA** - 19 ENGENHARIA LTDA CNPJ nº 29.377.762/0001-93- **OBJETO**: Acréscimo da quantidade de itens do Contrato nº 119/2023; Data do Termo Aditivo: 10/07/2025.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE	UND	VALOR UNI	VALOR TOTAL
Toldo 05 x 05 35m² com estrutura tubular em aço galvanizado, revestido com Lona anti-chama.	50	UNID	R\$ 499,32	R\$ 24.966,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 24.966,00</b>

Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis.

Buerarema/BA, 10 de julho de 2025. Gerivaldo Souza Freitas- Prefeito Municipal

[www.buerarema.ba.gov.br](http://www.buerarema.ba.gov.br)  
Cidade: Buerarema

Avenida Goes Calmon, 591, Centro  
Buerarema - BA | CEP: 45615-000  
CNPJ: 12.721.188/0001-89

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba  
[buerarema.ba.gov.br](http://buerarema.ba.gov.br)